GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comitê de Orçamento e Finanças

Of. Circular Cofin n.º 003/2021

Belo Horizonte, 23 de abril de 2021.

Senhores Dirigentes Máximos,

Considerando os novos entendimentos da Advocacia Geral do Estado constantes do Parecer Jurídico nº 16.314, o Comitê de Orçamento e Finanças, em sua 36ª Reunião, realizada em 14 de abril de 2021, estabeleceu novas diretrizes para o provimento de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Para fins de implementação do processo de reestruturação administrativa das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Dependentes e dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, nos casos em que a reorganização não foi contemplada pela Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, permanece inalterado o prazo de 90 (noventa) dias para provimento de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, inclusive destinados à função de Assessoramento, ainda que não atrelados ao mesmo posto de seu antecessor e de estrutura de remuneração igual à dele, desde que o resultado final do consolidado dos provimentos esteja em conformidade com a nova estrutura organizacional e com o quantitativo total de cargos aprovados para cada Entidade, conforme segue:

i) Para as Autarquias e Fundações, o prazo conta a partir da data de entrada em vigor do Decreto de Organização de cada entidade;

ii) Para as Empresas Públicas Dependentes e demais Órgãos nos casos em que a organização administrativa não foi contemplada pela Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, o prazo inicia a partir da data de entrada em vigor do Decreto de Organização ou data da formalização do ato que autoriza a alteração da estrutura organizacional.

Fica estabelecido que, finalizado o prazo para implementação dos Processos de Reforma Administrativa, tanto para a Administração Direta quanto para a Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, serão possíveis as substituições e reposições de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, inclusive destinados à função de Assessoramento, desde que:

i) seja comprovada a imprescindibilidade da substituição para o funcionamento do órgão ou entidade e a impossibilidade de reorganização administrativa;

ii) seja observada a simbologia do cargo atribuída ao antecessor;

iii) não seja concedida valorização salarial a servidor sem que haja alteração de suas atribuições e responsabilidades;

iv) seja apresentada medida compensatória para os casos em que apresentar impacto financeiro;

v) o provimento do cargo seja realizado em até 90 (noventa) dias corridos da vacância do cargo. Para os casos de cargos a serem providos por meio do Programa Transforma Minas, deverá ser

observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias entre a vacância do cargo e a abertura do processo seletivo no âmbito do Programa.

A compensação do impacto financeiro poderá ser realizada por meio de:

a) indicação de bloqueio de cargo/função/gratificação válido, ou seja, bloqueio de cargos vagos válidos dentro do quadrimestre;

b) conjunto de atos realizados dentro do quadrimestre, de forma que o total dos provimentos não apresente impacto financeiro global e não implique em aumento de despesas na folha de pessoal.

Considera-se quadrimestre o período entre as publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Excepcionalmente, fica estabelecido que serão possíveis os provimentos dos cargos vagos válidos a partir de 30 de maio de 2020, observado o prazo máximo de 90 dias contados a partir da expedição do presente Ofício Circular. Para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a relação dos cargos válidos por órgão e entidade consta do Anexo I.

Os órgãos e entidades terão a competência e responsabilidade de realizar as nomeações nos parâmetros estabelecidos pelo Cofin, desde que:

i) o processo de cada ato de nomeação seja instruído com a motivação da imprescindibilidade da substituição ou reposição, conforme Anexo II, bem como com a análise de impacto financeiro que comprove a ausência de ampliação da despesa efetiva de pessoal, conforme Anexo III, ambos assinados pelo Dirigente Máximo, para arquivo interno no órgão ou entidade e posterior apresentação em caso de auditoria. No caso da análise de impacto, eventual impacto individual poderá ser compensado conforme já disposto anteriormente e as compensações deverão ser informadas nos relatórios quadrimestrais a serem encaminhados ao Cofin;

ii) seja encaminhado relatório quadrimestral ao Cofin, assinado pelo Dirigente Máximo, que demonstre que o total dos provimentos e bloqueios de cargos realizados não apresenta impacto financeiro global, em até 15 (quinze) dias após a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, por meio de processo SEI direcionado à unidade SEPLAG/COFIN, conforme Anexo IV.

Casos excepcionais que não se enquadrarem nas diretrizes ora estabelecidas poderão ser encaminhadas para análise e deliberação do Cofin.

Ficam mantidas as deliberações do Cofin em casos concretos cujas respostas já tenham sido formalizadas ao órgão e entidade, o que não dispensa a apresentação do relatório quadrimestral ao Cofin.

Atenciosamente,

Mateus Simões

Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais

Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

c/c: **Kênnya Kreppel Dias Duarte**
Subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SUGESP/SEPLAG

c/c: **Mairon Oliveira Martins da Costa**
Superintendente Central de Atos da Secretaria de Estado de Governo - SCA/SEGOV

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Simões de Almeida**, **Secretario(a) Geral**, em 26/04/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28128197** e o código CRC **701DE8A9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0055410/2021-07 SEI nº 28128197